

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 08.04.01/2025.02**

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Antônio Tomé Filho, 560, Bairro das Flores, Sede deste município, para sediar a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social de Amontada.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, na cidade de Amontada, Ceará, CEP: 62.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.683.884/0001-03, neste ato representado pela Sra. Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano, Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Amontada-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
2001.08.122.0100.2.119-G.A.E.A.P.S..	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada/CE, 09 de abril de 2025.


Rosa Maria Rodrigues Araújo Praciano
Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social

  procuradoria Jur dica

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licita  o n.  08.04.01/2025.02, cujo objeto   a Loca  o de 01 (um) im vel localizado na Rua Ant nio Tom  Filho, 560, Bairro das Flores, Sede deste munic pio, para sediar a Secretaria Municipal de Assist ncia e Prote  o Social de Amontada, para exame e aprova  o. Assim, submeto a presente justificativa   Procuradoria Jur dica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada-CE, 09 de abril de 2025.


Rosa Maria Rodrigues Ara jo Praciano
Secret ria Municipal de Assist ncia e Prote  o Social

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.04.01/2025.02**

CERTIFICO que o Extrato de **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 08.04.01/2025.02**, para a *Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Antônio Tomé Filho, 560, Bairro das Flores, nesta cidade, para funcionamento da* foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Municipal de Amontada, no dia 10 de abril de 2025, conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Amontada-CE, 10 de abril de 2025.


ROSA MARIA RODRIGUES ARAÚJO PRACIANO

Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social